Outlook

RE: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. Concorrência nº. 003/2025. Prefeitura Municipal de Barro Duro-Pi.

De Extra Negócio <extranegocio@outlook.com.br>
Data Qua, 11/06/2025 12:43
Para Ouvidoria <ouvidoria@tce.pi.gov.br>

Perfeito,

Vamos providenciar agora todas as recomendações.

Att
Comissão de Contratação.

De: Ouvidoria <ouvidoria@tce.pi.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de junho de 2025 12:35
Para: Extra Negócio <extranegocio@outlook.com.br>
Assunto: RE: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. Concorrência nº. 003/2025. Prefeitura Municipal de Barro Duro-Pi.

Prezado,

Recomenda-se a efetiva disponibilização do cronograma físico-financeiro e composições de custos e a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,
Ouvidoria - TCE/PI

De: Extra Negócio <extranegocio@outlook.com.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de junho de 2025 12:23
Para: Ouvidoria <ouvidoria@tce.pi.gov.br>
Assunto: RE: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. Concorrência nº. 003/2025. Prefeitura Municipal de Barro Duro-Pi.

Após análise por parte do Setor de Engenharia e da Assessoria Jurídica, foi identificado a ausência das peças do projetos básico, a dizer: Cronograma físico financeiro e composição de custos unitários, porém conforme declinado pela Assessoria Jurídica, não foi localizado alguma falha no bojo do edital, dessa forma, pedimos que sejam apontados os itens do edital que deverão ser retificados.

Att.
Comissão de Contratação.

De: Extra Negócio <extranegocio@outlook.com.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de junho de 2025 12:03

Para: Ouvidoria <ouvidoria@tce.pi.gov.br>
Assunto: RE: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. Concorrência nº. 003/2025. Prefeitura Municipal de Barro Duro-Pi.

Recebido.

Juntamente com o Setor de Engenharia será feito a análise e tomado a decisão que mais for viável para o caso concreto.

Após a decisão tomada será dado retorno por este canal.

Att.
Comissão de Contratação.

De: Ouvidoria <ouvidoria@tce.pi.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de junho de 2025 11:54
Para: barrodurocpl@gmail.com <barrodurocpl@gmail.com>; Extra Negócio <extranegocio@outlook.com.br>
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. Concorrência nº. 003/2025. Prefeitura Municipal de Barro Duro-Pi.

A Ouvidoria do TCE-PI recebeu, por meio da Central do Cidadão, COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE referente à Concorrência nº. 003/2025, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de escola em tempo integral no bairro Centro, no Município de Barro Duro-Pi - FNDE - escola de 9 salas.

Em síntese, o demandante alegou o seguinte: "(...) *o projeto básico é incompleto, sem cronograma físico-financeiro e composições de custos, em desacordo com o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021. O edital também carece de critérios objetivos para desclassificação de propostas, comprometendo a transparência e o julgamento isonômico. Tais falhas violam princípios legais e podem levar à nulidade do certame (art. 147, I)".*

Sob esse viés, vale ressaltar que, de acordo com a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, em seu artigo 18, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento. Dessa forma, entre os requisitos da fase supramencionada inclui-se o projeto e a definição do objeto para atender à necessidade, no qual devem ser feitos por meio de um termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, a saber:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> ***IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;***

V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa linha de raciocínio, o **cronograma físico-financeiro** em obras e serviços de engenharia tem como finalidade principal **planejar, acompanhar e controlar** a execução contratual, tanto no aspecto físico (o que será feito e quando) quanto no aspecto financeiro (quanto será gasto em cada etapa).

No caso vertente, após consulta no mural de licitações desta Corte de Contas, verificou-se a ausência do cronograma físico-financeiro e composições de custos, documento essencial na contratação de obras e serviços de engenharia.

Ademais, na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, em conformidade com o art. 46, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/21).

Diante do exposto, considerando que, nos termos do art. 1º, VII, da Resolução nº 18/2018, compete à Ouvidoria "*auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da administração pública e do controle externo*", **recomenda-se a efetiva disponibilização do cronograma físico-financeiro e composições de custos, assim como, a revisão do edital de licitação e de seus anexos, procedendo-se às correções necessárias e a sua republicação, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.**

Por fim, informa-se que, em caso de ausência de resposta a esta Ouvidoria, no prazo de 24 horas, a demanda será encaminhada à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,
Ouvidoria - TCE/PI